



## INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 20 DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o rodízio de servidores, estagiários e prestadores de serviço terceirizados em trabalho presencial no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução STJ/GP n. 9 de 25 de março de 2022, que estabelece o retorno ao trabalho presencial no STJ;

**CONSIDERANDO** as recomendações da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde acerca da situação atual de contaminação por Covid-19 no âmbito do STJ,

### RESOLVE:

~~Art. 1º No período de 15 a 24 de junho de 2022, os titulares das unidades do Tribunal de nível CJ-3 poderão adotar a realização de rodízio de servidores, estagiários e prestadores de serviço terceirizados, mantendo-se o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da lotação da unidade, inclusive fixando horários presenciais reduzidos, conforme a necessidade do serviço.~~

Art. 1º No período de 15 de junho a 1º de julho de 2022, os titulares das unidades do Tribunal de nível CJ-3 poderão adotar a realização de rodízio de servidores, estagiários e prestadores de serviço terceirizados, mantendo-se o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da lotação da unidade, inclusive fixando horários presenciais reduzidos, conforme a necessidade do serviço. ([Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 21 de 21 de junho de 2022](#))

§ 1º Deverão permanecer em teletrabalho os servidores a quem tenha sido deferida tal modalidade de trabalho, nos termos da [Resolução STJ/GP n. 13 de 8 de abril de 2021](#).

§ 2º O gestor deverá lançar no ponto eletrônico a ocorrência “TRABALHO – COVID-19”, independentemente de o servidor estar em trabalho remoto ou presencial.

Art. 2º Cabe aos ministros definir a conveniência e os critérios de realização das atividades presenciais dos servidores, estagiários e colaboradores lotados nos seus respectivos gabinetes.

Art. 3º As empresas contratadas, a critério do gestor do contrato ou da unidade de lotação do terceirizado, ficam autorizadas a estabelecer sistema de rodízio, mantido o padrão mínimo necessário à prestação do serviço.

§ 1º As unidades tomadoras de serviço terceirizado que optarem pelo rodízio deverão informar previamente a escala ao gestor do contrato.

§ 2º No período de que trata o *caput* do art. 1º, cabe aos gestores atestar a frequência por meio físico, registrando este normativo como fundamento.

§ 3º O disposto no *caput* não implicará prejuízo à remuneração dos empregados, garantindo-se às empresas contratadas a manutenção dos valores pactuados, ressalvadas as possíveis glosas de valores referentes a benefícios relacionados à efetiva prestação de serviço presencial, que deverão ser deduzidas do valor contratado, para posterior emissão da nota fiscal/fatura mensal, durante esse período.

§ 4º As empresas contratadas serão responsabilizadas em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 4º As medidas previstas nesta instrução normativa poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo presidente do Tribunal, levando-se em conta as informações oficiais sobre os índices de contaminação, bem como as recomendações da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde do STJ.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Tribunal.

Art. 6º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro HUMBERTO MARTINS